

DEPARTAMENTO DE MEDIÇÃO E COMBATE AS PERDAS -DCM

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA			Fl.: 1/2
Data da Emissão: 22/07/2015	Número Contrato DCM/283/2014 09/2014	Gerência de Medição de Grandes Consumidores DCMG	Número Termo Aditivo: Primeiro Termo Aditivo

CONSUMIDOR: Justiça Federal de Rondônia – Subseção Judiciária de Guajará-Mirim – UC. 090027-3

Endereço	Av. Duque de Caxias, 2409	Bairro: Santa Luzia
Cidade	Guajará –Mirim-RO	
CEP	76.850-000	
Fone	(69)3541-4342	E-mail: sesap.gum@trf1.jus.br
Contato	Eliseu Godoy Bueno	

CONDIÇÕES GERAIS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 09/2014 – DCM/283/2014 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA EM MÉDIA TENSÃO, OPTANTE POR FATURAMENTO PELA ESTRUTURA TARIFÁRIA DO GRUPO “B”, QUE ENTRE SI FAZEM AS CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDONIA S.A E A JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA.

As **CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON**, Empresa do Sistema **ELETROBRÁS, DISTRIBUIDORA** dos serviços públicos de energia elétrica, autorizada pela Lei 5.523, de 04 de novembro de 1968, com sede à Avenida dos Imigrantes, nº. 4.137, Bairro Industrial, Porto Velho - RO, inscrita no CNPJ Nº 05.914.650/0001-66 e Inscrição Estadual n.º 0000000025563.7, neste ato representado pela Assistente da Diretoria Comercial, Sra. **ANTONIA FERRAZ RIBEIRO DE CARVALHO**, brasileira, casada, portadora do RG nº 996.090/SSP/RO e CPF nº 079.658.501-68, e pelo Superintendente de Operação Sr. **JOÃO CLEVELAND CAVALCANTE DE AZEVEDO PICANÇO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1216827/SSP/RO e CPF nº 263.293.952-68, abaixo assinados, conforme Resoluções da Diretoria: 028/2014, 084/2014 e 118/2014, doravante denominada DISTRIBUIDORA, e a JUSTIÇA FEDERAL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA, CNPJ nº 05.429.264/0001-89, com sede na Avenida Presidente Dutra, 2203, Baixa da União, Porto Velho/RO – CEP Nº 76.805-902, na cidade de Porto Velho-RO, neste ato representado por **WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE**, Portaria de Delegação n. 75/2015, portador do RG nº 77712 SSP/MS e CPF nº 294.394.501-34, firmam o presente instrumento contratual constantes do Processo SEI nº. [0000654-17.2015.4.01.8012](#), **Prestação de Serviço de Energia Elétrica em Média Tensão, para as unidades consumidoras Optantes por faturamento pela Estrutura Tarifária Grupo “B”**, conforme termo de dispensa de licitação fundamentada no inciso XXII, artigo 24, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, disposições da Resolução nº. 414/10 da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e suas alterações, pelos demais regulamentos presentes e futuros que disciplinam a prestação do Serviço de Energia Elétrica, e pelas cláusulas e condições adiante estabelecidas, aos quais se vincula o presente contrato, o fazendo mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

Fica prorrogada o prazo de vigência da Cláusula Décima Sétima do Contrato nº. **09/2014** –, **por mais 12(doze) meses**, a fim de que a DISTRIBUIDORA continue disponibilizando o mesmo serviço de fornecimento de energia elétrica em tensão primária, com aplicação da tarifa do grupo “B”, correspondente à respectiva classe, para uso exclusivo em suas Unidades Consumidoras abaixo relacionadas, necessária ao funcionamento de suas instalações para desenvolvimento da atividade de **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM GERAL (84.11-6-00)**.

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA			Fl.: 2/2
Data da Emissão: 22/07/2015	Número Contrato DCM/283/2014 009/2014	Gerência de Medição de Grandes Consumidores DCMG	Número Termo Aditivo: Primeiro Termo Aditivo

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo fixa a sua nova vigência para o período de **22/07/2015 a 21/07/2016**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários para a execução dos serviços são provenientes de recursos consignados no orçamento da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária de Rondônia, e correrão na seguinte Dotação Orçamentária: Programa de trabalho 85308 e Elemento Despesa 339039.

a) A despesa prevista na cláusula 3ª poderá ter o valor alterado conforme as faturas de consumo apresentadas mensalmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

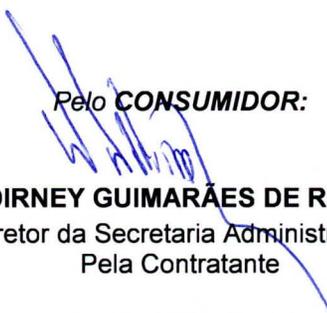
CLAUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Com estas alterações, ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato originário e alterações.

E, por estarem às partes justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito perante as testemunhas abaixo relacionadas, obrigando-se por si e seus sucessores a fazê-lo cumprir nos termos e condições estipulados.

Porto Velho-RO, 21 de julho de 2015.

Pelo **CONSUMIDOR**:


WALDIRNEY GUIMARÃES DE RESENDE
Diretor da Secretaria Administrativa
Pela Contratante

Pela **DISTRIBUIDORA**:


ANTONIA FERRAZ RIBEIRO DE CARVALHO
Assistente da Diretoria Comercial


JOÃO C. CALVALCANTE DE AZEVEDO PICANÇO
Superintendente de Operação

Testemunhas:


NOME: Nilson Bento Santos
CPF: 598.485.022-0


NOME:
CPF: **Luzival Correia Ferreira**
Diretor do Núcleo de Administração